

Candidatos excluídos	Motivo(s) de exclusão
Marcelo Ferreira da Silva	d)
Maria da Glória Ferreira Martins	a)
Maria Isabel de Oliveira Salgueiro	a)
Paulo Fernando da Graça Constantino	b)
Pedro Nuno Fernandes Maia	a)
Raúl Manuel Atracado Pereira Teodoro	c)
Rui Carlos Martins Machado	a)
Rui Manuel Barros Galhardo	b)
Vanda Cristina Costa dos Reis Fernandes	a)

- a) Falta de comparência à Prova de Conhecimentos
b) Falta de comparência à Entrevista de Avaliação de Competências
c) Classificação inferior a 9,5 valores no 1.º Método de Selecção — Prova de Conhecimentos
d) Não conclusão do 2.º Método de Selecção — Avaliação Psicológica.

20 de Janeiro de 2011. — O Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Pereira Martins*.

204346641

Aviso n.º 5134/2011

Por despacho do Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 26 de Janeiro de 2011:

1 — Foi nomeado o júri para o acompanhamento dos trabalhadores no período experimental e curso de formação específico para integração na carreira especial de inspecção da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC) admitidos na sequência do procedimento concursal comum para o recrutamento de dois inspectores com licenciatura em economia ou gestão aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 411, de 7 de Janeiro de 2010, o qual terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Fernando Rodrigues, Subinspector-Geral da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.º Vogal efectivo — Mestre José Manuel Rosa Lopes Baptista, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que substituirá o Presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Dr.ª Sandra Filomena Moura Simão Soares, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio e Coordenação Inspecção da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Cristina de Oliveira Pereira Neves, Inspectora da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2.º Vogal suplente — Mestre Filipe André Teodoro Esteves Mateus, Inspector da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A orientação do curso de formação específico estará a cargo do Mestre José Manuel Rosa Lopes Baptista, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo Dr. Carlos Fernando Rodrigues, Subinspector-Geral da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

27 de Janeiro de 2011. — O Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Pereira Martins*.

204347143

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 499/2011

Delegação de competências nas Direcções Regionais de Mobilidade e Transportes do IMTT

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, aprovado pela Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, o Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, delibera:

1 — Delegar nos Directores de Serviços das Direcções Regionais de Mobilidade e Transportes, as seguintes competências, a exercer no âmbito da respectiva circunscrição territorial:

1.1 — Sobre veículos e equipamentos

a) Assegurar a inspecção e a matrícula dos veículos;

b) Assegurar a emissão de certificados de matrícula ou outros títulos e autorizações relativos aos veículos e cuja emissão esteja legalmente cometida ao IMTT, I. P.;

c) Conceder as autorizações previstas no Regulamento de Autorizações Especiais de trânsito, aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de Junho (D.R., 2.ª série), com excepção das previstas no artigo 23.º;

d) Conceder homologações individuais a veículos com vista à sua matrícula, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada;

e) Aprovar alterações de características de veículos, nos termos do n.º 2 do artigo 115.º do Código da Estrada;

f) Determinar a realização das inspecções previstas no n.º 2 do artigo 116.º do Código da Estrada;

g) Realizar peritagens e emitir pareceres técnicos;

h) Licenciar veículos (ambulâncias) para o transporte de doentes;

i) Conceder autorizações especiais de circulação de comboios turísticos;

1.2 — Sobre inspectores de veículos

Licenciar o exercício profissional de inspectores de veículos, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de Outubro.

1.3 — Sobre cartões tacográficos e de estacionamento

a) Assegurar o processo de emissão de cartões tacográficos;

b) Emitir o cartão de estacionamento para pessoas condicionadas na sua mobilidade.

1.4 — Sobre condutores e escolas de condução:

a) Realizar ou promover a realização de exames de condução aos candidatos a condutores;

b) Autorizar cursos de instrutor, director de escola de condução e examinador de condução;

c) Assegurar a emissão, troca, revalidação e apreensão de cartas de condução ou outros títulos e autorizações a elas relativas e cuja emissão esteja, legalmente, cometida ao IMTT;

d) Licenciar o exercício das actividades de instrutor e de director de escola de condução;

e) Proceder à revalidação e substituição das licenças de subdirector de escola de condução;

f) Licenciar o exercício da actividade de examinador de condução;

g) Autorizar a mudança e alteração de instalações de escolas de condução a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;

h) Autorizar a transmissão de escolas de condução a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril;

i) Licenciar veículos de instrução de escolas de condução.

1.5 — Sobre transporte rodoviário de passageiros

a) Licenciar o exercício da actividade de transporte em táxi;

b) Emitir cópias certificadas dos alvarás de transporte em táxi, com averbamento do veículo;

c) Emitir certificados de aptidão profissional de motorista de táxi;

d) Emitir licenças de veículos ligeiros de aluguer turísticos;

e) Emitir certificados de capacidade técnica/profissional a responsáveis das empresas de transporte rodoviário de passageiros;

f) Emitir certificados de motorista de transporte colectivo de crianças;

g) Emitir licenças de veículos para o transporte colectivo de crianças;

h) Emitir licenças de veículos pesados de transporte de passageiros e cópias certificadas de licenças comunitárias;

i) No âmbito do processo de concessão de carreiras:

(i) Emitir alvarás e averbar alterações;

(ii) Aprovar horários e validar tarifas;

(iii) Autorizar a dispensa de cobrador e a automatização de cobrança;

(iv) Autorizar a utilização de veículos de tipo urbano em carreiras interurbanas;

j) Emitir certificados para o transporte particular de passageiros em veículos pesados;

l) Emitir cadernetas de folhas de itinerário para a realização de serviços ocasionais nacionais e internacionais;

m) Emitir Certificados de Aptidão para Motoristas (CAM) de veículos pesados de passageiros.

1.6 — Sobre transporte rodoviário de mercadorias:

a) Licenciar o exercício da actividade de transporte de mercadorias;

b) Emitir certificados de capacidade técnica/profissional a responsáveis das empresas de transporte rodoviário de mercadorias;